

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024**

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. WALLBER VIRGOLINO		PARTIDO PL
EMENDA Nº 370	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 18/11/2024

INCLUSÃO

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido
Unidade Orçamentária: 16101 - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido
Programa/Ação: 5002 2111 Desenvolvimento do Programa – Paraíba Produtiva
Localização: 0287
Funcional: 20 606
GND: 04
Mod. 40
Fte: 1.500
CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

[Meta Específica] transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, recursos para o Município de Barra de Santa Rosa-PB, para que sejam feitos investimentos visando fortalecer a agricultura familiar do município.

ANULACÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

JUSTIFICATIVA

A emenda parlamentar destina-se a fortalecer a agricultura em Barra de Santa Rosa-PB, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, aumentando a produção local e melhorando a qualidade de vida dos agricultores familiares da região.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).
Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).
Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025
Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

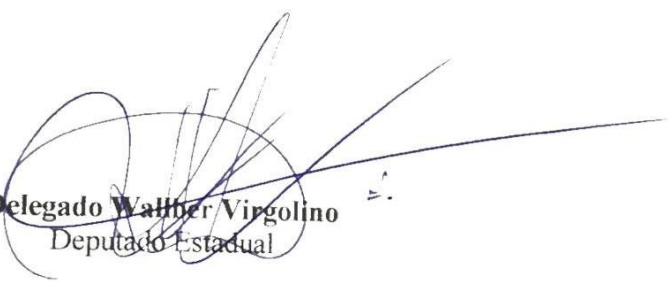


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Assinatura do Autor:


Delegado Walther Virgolino
Deputado Estadual